

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Estabelece orientações acerca da exigência de utilização do BIM nas contratações públicas estaduais de obras e serviços de engenharia e arquitetura, conforme previsto no artigo 513 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 referente às contratações realizadas no âmbito dos convênios firmados pela SEIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e,

Considerando o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamentou, no âmbito do Estado do Paraná, a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e dedicou capítulo específico sobre contratações públicas com a exigência da metodologia BIM (Art. 513), bem como tratou da implementação do BIM, de forma gradual até 2025, nas instituições públicas estaduais e contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia financiadas com recursos do Governo Estadual;

Considerando a obrigatoriedade do uso do BIM nas contratações públicas estaduais de obras e serviços de engenharia e arquitetura, bem como em objetos de mesma natureza financiados com recursos do Estado constante do art. 513 do Decreto nº 10.086/2022;

Considerando que as obras e serviços de arquitetura e engenharia enquadradas nos critérios definidos no artigo 518 do Decreto nº 10.086/2022 deverão, obrigatoriamente, ser contratadas em BIM e, em caso de não adoção da metodologia, o parágrafo único do artigo 516 do referido Decreto permite a apresentação de justificativa; e

Considerando que esta Secretaria de Estado possui o dever de garantir isonomia e padronização quanto a exigência de apresentação de projetos em BIM para efetivação de convênios.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer padrão de justificativa, bem como, limite temporal para aceite do referido relatório circunstanciado quanto a não apresentação de projetos em BIM nos convênios a serem firmados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística junto às Prefeituras Municipais.

Parágrafo único. Serão aceitas as justificativas quanto a não apresentação de projetos em BIM até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os municípios deverão apresentar suas justificativas para a não adoção do BIM na apresentação dos projetos anteriormente à celebração dos convênios.

Art. 3º As justificativas devem ser apresentadas pelos municípios, na forma do anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEIL Nº 01/2024

Estabelece orientações acerca da exigência de utilização do BIM nas contratações públicas estaduais de obras e serviços de engenharia e arquitetura, conforme previsto no artigo 513 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 referente às contratações realizadas no âmbito dos convênios firmados pela SEIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e,

Considerando o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamentou, no âmbito do Estado do Paraná, a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e dedicou capítulo específico sobre contratações públicas com a exigência da metodologia BIM (Art. 513), bem como tratou da implementação do BIM, de forma gradual até 2025, nas instituições públicas estaduais e contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia financiadas com recursos do Governo Estadual;

Considerando a obrigatoriedade do uso do BIM nas contratações públicas estaduais de obras e serviços de engenharia e arquitetura, bem como em objetos de mesma natureza financiados com recursos do Estado constante do art. 513 do Decreto nº 10.086/2022;

Considerando que as obras e serviços de arquitetura e engenharia enquadradas nos critérios definidos no artigo 518 do Decreto nº 10.086/2022 deverão, obrigatoriamente, ser contratadas em BIM e, em caso de não adoção da metodologia, o parágrafo único do artigo 516 do referido Decreto permite a apresentação de justificativa; e

Considerando que esta Secretaria de Estado possui o dever de garantir isonomia e padronização quanto a exigência de apresentação de projetos em BIM para efetivação de convênios.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer padrão de justificativa, bem como, limite temporal para aceite do referido relatório circunstanciado quanto a não apresentação de projetos em BIM nos convênios a serem firmados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística junto às Prefeituras Municipais.

Parágrafo único. Serão aceitas as justificativas quanto a não apresentação de projetos em BIM até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os municípios deverão apresentar suas justificativas para a não adoção do BIM na apresentação dos projetos anteriormente à celebração dos convênios.

Art. 3º As justificativas devem ser apresentadas pelos municípios, na forma do anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

67454/2024

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a Adjudicação e Homologação do Resultado.
Protocolo n.º 21.936.167-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 406/2024-SRP_SESA
METTA FARMACEUTICA LTDA, LOTE 01, R\$ 513.300,00
Curitiba, 20 de junho de 2024.
Caetano da Rocha
SESA/DAD/CGOV/CPL

67472/2024

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15952/2024	
PROTOCOLO Nº	22.165.950-3
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	PROTECNO - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.344.785/0001-04
OBJETO	Prótese Total de Quadril Cerâmica x Cerâmica.
VALOR	R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).
AUTORIZAÇÃO	Dr. César Augusto Neves Luiz, Secretário de Estado da Saúde, em 18/06/2024.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

67174/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS	
DONATÁRIO:	Município de Colombo
TERMO DE DOAÇÃO (GPM):	2638054
VEÍCULO 1:	Placa: AIM-5863 – Marca/Modelo: Ford Cargo 1622 – Ano/Mod: 1999/1999 – Patrimônio: 2030244 – Valor: R\$ 69.239,29
VEÍCULO 2:	Placa: ASN-2156 – Marca/Modelo: Ford Fiesta Sedan Flex – Ano/Mod: 2009/2010 – Patrimônio: 2139409 – Valor: R\$ 23.632,01
VEÍCULO 3:	Placa: BBD-0382 – Marca/Modelo: Renault Duster 16 E 4x2 – Ano/Mod: 2016/2017 – Patrimônio: 2152461 – Valor: R\$ 62.086,62
PROTOCOLO:	22.169.901-7

67402/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS	
DONATÁRIO:	Município de Guaraci
TERMO DE DOAÇÃO (GPM):	2633157
VEÍCULO 1:	Placa: AYJ-1468 – Marca/Modelo: Renault Master Allt Amb – Ano/Mod: 2014/2015 – Patrimônio: 2122477
VALOR:	R\$ 98.023,11
PROTOCOLO:	20.162.072-4

67422/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA PUBLICAÇÃO DE EDITAL	
Os interessados poderão acessar os editais nos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.administracao.pr.gov.br/Compras e os autos do processo.	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360-6747	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 494/2024-SRP/SESA - Prestação de Serviços contínuos de chaveiro para atender a 10ª Regional de Saúde e Hemocentro, ABERTURA: 04/07/2024 às 08:30 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 20.400,00 - Protocolo:21.846.819-5 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 23/05/2024; identificador no http://www.administracao.pr.gov.br/Compras nº 90494/2024, UASG 456793.	
Curitiba, 20 de junho de 2024. Coordenadoria de Licitações Caetano da Rocha	

67548/2024

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15558/2024	
PROTOCOLO Nº	21.747.408-6
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	INNOVATIVE MEDICINES DO BRASIL IMP. EXP. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.702.943/0002-26
OBJETO	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR GLYCOSADE - SACHÊ 60G
VALOR	R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais)
AUTORIZAÇÃO	Dr. César Augusto Neves Luiz (César Neves), Secretário de Estado da Saúde, em 19/06/2024.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

67947/2024